

HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE LOJA  
DESTINADA A TALHO NO MERCADO DE VILA NOVA DE MILFONTES



VILA NOVA DE MILFONTES  
JUNTA DE FREGUESIA

## **HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE LOJA DESTINADA A TALHO NO MERCADO DE VILA NOVA DE MILFONTES**

De acordo com o artigo 4º do capítulo I do Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

### **Artigo 1º**

#### **OBJETO**

O presente procedimento de Hasta Pública destina à atribuição de concessão de exploração da loja do Mercado de Vila Nova de Milfontes destinado a Talho.

### **Artigo 2º**

#### **ÂMBITO / LOCALIZAÇÃO**

A Loja destinada a Talho localiza-se na zona central do Mercado, conforme planta do edifício, a edificar pelo concessionário em estrutura modelar, caixilharia e/ou alvenaria.

### **Artigo 3º**

#### **DURAÇÃO DA CONCESSÃO**

Conforme disposto no Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes, o prazo da concessão é de 15 anos, cessando automaticamente o direito após esse período.

### **Artigo 4º**

#### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ATRIBUIÇÃO**

1. O concessionário obriga-se, às suas expensas, a realizar todas as obras necessárias para a instalação, equipamento e funcionamento do Talho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho.
2. Ao valor da renda mensal será descontado a percentagem 50% durante o prazo de 5 anos como forma compensatória do investimento realizado nas obras descritas no ponto 1.
3. As obras realizadas no Mercado para a instalação do Talho reverterem a favor da Junta de Freguesia no final do período da concessão ou em caso de desistência do arrendatário, não sendo devido qualquer pagamento compensatório ao concessionário pelas benfeitorias.

4. Os equipamentos instalados para o funcionamento do talho são propriedade do concessionário, sendo igualmente responsável pela sua manutenção e substituição.

#### Artigo 5º

#### VALOR DA RENDA

1. O valor da renda mensal fixado para o ano de 2026 é de 269,43 €, de acordo com o Edital nº 11/2025.
2. O valor da renda mensal é atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização para o ano seguinte.

#### Artigo 6º

#### OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1. O concessionário apenas pode comercializar **carnes frescas** (vaca, porco, frango, borrego, peru, pato, coelho, javali, etc.), **carnes picadas** (mistas, de vaca, porco, etc.), produtos **transformados** (hambúrgueres, almôndegas, rolos de carne, enchidos, barriga de leitão) e temperos.
2. O concessionário é responsável por garantir a higiene e toda a manutenção do talho durante o período da concessão.
3. Pagamento das despesas inerentes a eletricidade.
4. A cumprir o horário de funcionamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes e todas as regras previstas no Regulamento.

#### Artigo 7º

#### CANDIDATURA

1. A candidatura decorre pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil seguinte à aprovação em Assembleia de Freguesia e conforme edital.

2. Para apresentação de candidatura/habilitação deverão ser entregues os seguintes documentos:
  - a. Cartão de Cidadão do cidadão/s que integra/m a candidatura;
  - b. Curriculum Vitae do cidadão/s que integra/m a candidatura;
  - c. Apresentar uma declaração assinada pelo cidadão/s que integra/m a candidatura em como aceitam todas as regras constantes no Procedimento de Hasta Pública e Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes;
  - d. Descrição do projeto empresarial a desenvolver;
  - e. Descrição e orçamento das obras e equipamentos previstos para a instalação de Talho no Mercado;
  - f. Outros documentos que sejam considerados relevantes por parte do/s candidato/s para a candidatura.

### **Artigo 8º**

#### **ATO PÚBLICO**

1. O Ato Público ocorrerá em Reunião Pública Ordinária da Junta de Freguesia, em data e hora a anunciar por Edital até 15 dias úteis findo o prazo de candidatura.
2. O Ato Público decorrerá no Período da Ordem do Dia como 1º ponto da Ordem de Trabalhos.

### **Artigo 9º**

#### **CRITÉRIO DE AJUDICAÇÃO**

1. Em sede de Ato Público, a realizar em Reunião Ordinária Pública da Junta de Freguesia, com base na alínea b) do nº4 do artigo 48º do Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes, o cidadão ou representante de empresa que licitar o maior valor igual ou superior a 500,00€.

2. Terminada a licitação, a Comissão procede à adjudicação provisória dos locais de venda (Lojas e Bancas) a quem tenha licitado o valor mais elevado.
3. No final do ato público o adjudicatário provisório deverá proceder no primeiro dia útil a seguir ao ato, ao depósito na Secretaria da Junta de Freguesia do valor correspondente a 25% do valor da adjudicação.
4. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária para a conta desta ou pagamento por multibanco.
5. O adjudicatário provisório não poderá ter dívidas para com a Freguesia, situação a confirmar oficiosamente pelos serviços desta.
6. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como, das importâncias pagas.

### **Artigo 10º**

#### ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que foi proferido o respetivo despacho.

### **Artigo 11º**

#### NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação, provisória ou definitiva, quando:
  - a) Todas as candidaturas tenham sido excluídas;
  - b) Nenhum concorrente haja licitado;
  - c) A licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação do respetivo local de venda no Mercado de Vila Nova de Milfontes;
  - d) Existam fundados indícios de conluio entre os candidatos;

- e) Exista erro relevante sobre a identificação do local de venda, não indicação de atividade(s) que se propõe exercer no local ou indicação distinta daquelas permitidas, ou ainda qualquer outra causa justificativa;
- f) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- g) O adjudicatário provisório não comprove a situação Tributária e Contributiva regularizada, ou seja, devedor à Freguesia de Vila Nova de Milfontes.

2. A decisão de não adjudicação definitiva deve ser notificada a todos os candidatos.

### **Artigo 12.º**

#### **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente procedimento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

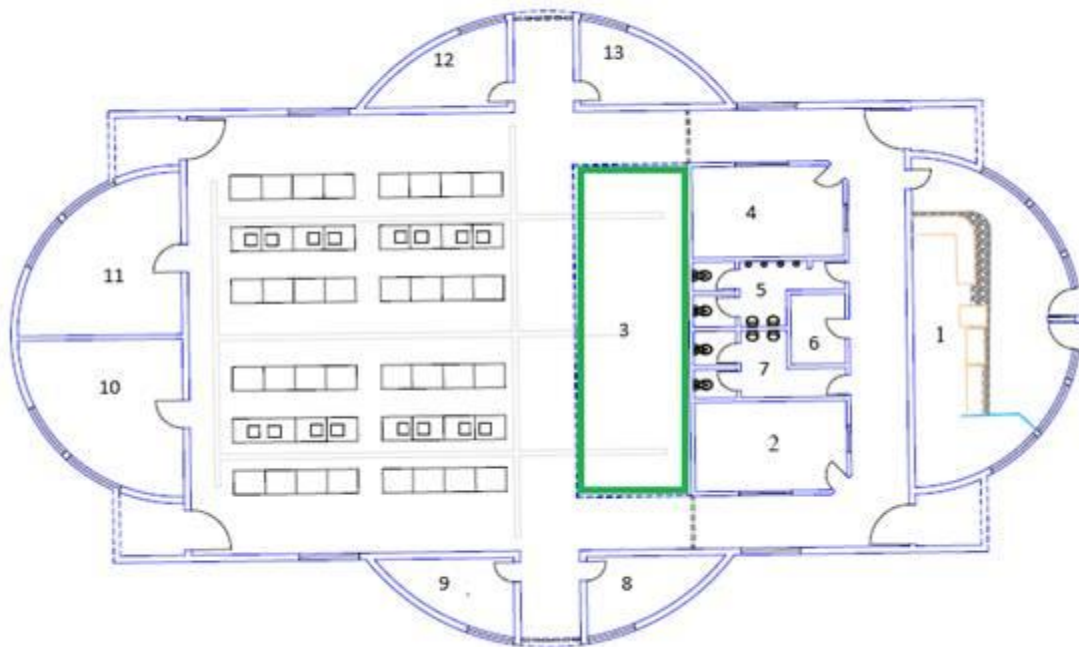
### **Artigo 13.º**

#### **CONSENTIMENTO**

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como da Política de Privacidade do Município, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento à utilização dos seus dados pessoais para tal efeito, manifestando a sua vontade, de forma livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco.

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE TALHO

**ANEXO I**



**Área: 46 m2**

## ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA

Exmo. Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia de  
Vila Nova de Milfontes

.....(*indicar nome ou firma, residência ou sede, número de contribuinte*), depois de tomado inteiro conhecimento do Edital nº \_\_\_\_/2026, para Concessão do direito à ocupação do espaço ..... (Loja nº ....., Banca nº ....., atividade(s):.....) sito no Mercado da Freguesia de Vila Nova de Milfontes, ofereço pela concessão do direito à ocupação, o valor de €.....(*valor por algarismos e por extenso*), para os quinze anos de duração do contrato, obrigando-me ao integral cumprimento do Procedimento da Hasta Pública, assim como do Regulamento do Mercado da Freguesia de Vila Nova de Milfontes.

(Local e Data)

Assinatura,

---

### ANEXO III- MINUTA DA DECLARAÇÃO

1 — (nome, número de identificação civil, número fiscal de contribuinte e domicílio) ou, no caso de pessoa coletiva, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... Denominação social, objeto social, número de pessoa coletiva e sede, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças processuais da Hasta Pública a realizar dia....., processo nº...../202..., pretendendo ocupar e explorar a Loja nº 3 , sita no Mercado da Freguesia de Vila Nova de Milfontes e ali exercer a atividade de Talho, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, os seguintes documentos: (2)

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3), ou, no caso de pessoas coletivas, não tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, (4) (5);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não foram objeto de aplicação daquela sanção administrativa, os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas (7) (8);

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);
- f) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas à Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro e/ou na alínea b) doo nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);
- h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (12);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);
- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15) (16):
  1. Participação em atividade de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
  2. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e no n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

3. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
4. Branqueamento de capitais na acessão do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
5. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
6. Que não se encontra abrangido por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão.
  - k) Para efeitos do disposto no ponto seis do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri.
  - l) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
  - m) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

... (local),... (data),... [assinatura do candidato ou do representante legal].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa da Hasta Pública.*
- (3) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (4) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
- (6) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (7) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
- (9) Declarar consoante a situação.*
- (10) Declarar consoante a situação.*
- (11) Indicar, se entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
- (12) Indicar, se entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
- (13) Declarar consoante a situação.*
- (14) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (15) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*

#### ANEXO IV- PROCURAÇÃO

.....(*identificação, morada, Bilhete de identidade e NIF(cartão de cidadão do concorrente)*), (1) representado neste ato por ....., com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador (nome, estado civil e nacionalidade e morada do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte a quem confere a totalidade dos poderes necessários e especiais para o representar na Hasta Pública promovida pela Junta de Freguesia de Melides, com vista à concessão do direito à ocupação e exploração da Loja nº3 no Mercado da Freguesia de Vila Nova de Milfontes, para ali exercer a atividade de Talho.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa da Hasta Pública, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento pelo candidato de uma quantia a pagar à Freguesia de Vila Nova de Milfontes, nos termos definidos no Programa da Hasta Pública.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor à Freguesia de Vila Nova de Milfontes, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento da Freguesia, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos significam a expressa e irretroatável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, o conteúdo do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

***(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas***

## ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

### CONTRATO DE CONCESSÃO

DE DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DE VENDA  
NO MERCADO DA FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES

#### MINUTA

OUTORGANTES:

**Primeiro:** FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES, pessoa coletiva publica com o número 506864073, com sede no Largo Dr. António Martins Quaresma 14, em Vila Nova de Milfontes, aqui representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Manuel Silva Martins, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo oitavo da lei setenta e cinco, barra dois mil e treze de doze de setembro, adiante designada abreviadamente por “**Concedente**”;

**Segundo:** (1) Nome \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão com o número \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa e com validade até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, adiante abreviadamente designado por “**Concessionario**”

Considerando que:

- a) Em XX de XXX de 20XX entrou em vigor o atual **Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes**, o qual se anexa por cópia ao presente regulamento, dele

fazendo parte integrante (ANEXO A), sendo, por isso, do total conhecimento do Segundo Outorgante;

- b) Do **Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes** constam, nomeadamente, as normas que disciplinam a organização, funcionamento, limpeza e segurança do Mercado Municipal e ainda as normas relativas às condições de admissão dos operadores económicos que exercem atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, bem como, os critérios de atribuição dos locais de venda;
- c) Em ...../de ...../2026 foi realizado procedimento de Hasta Pública para concessão do direito de ocupação e exploração de locais de venda (Lojas nº3) no **Mercado de Vila Nova de Milfontes**, cuja peças (Edital e Procedimento) sendo, por isso, do integral conhecimento do **Concessionário**;
- d) No âmbito de tal procedimento, foi adjudicado pela Concedente ao Concessionário o direito de ocupação e exploração de um local de venda no **Mercado de Vila Nova de Milfontes**, devidamente identificado adiante e em planta anexa, esta última que se junta por cópia ao presente contrato dele fazendo parte integrante (ANEXO E);
- e) Em virtude da adjudicação referida no considerando antecedente, torna-se necessário formalizar a atribuição e os termos do exercício de tal direito de ocupação e exploração, o que se fará através do presente contrato,

*É, de boa-fé, celebrado entre os Outorgantes o presente contrato de Concessão do direito de ocupação e exploração de local de venda no **Mercado de Vila Nova de Milfontes**, que se regerá, pelos considerandos supra, nos termos e pelas cláusulas seguintes:*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Objeto e prazo da concessão

- 1 - Pelo presente contrato, e na sequência da adjudicação efetuada pela **Concedente** no âmbito da hasta pública realizada em .../.../2026, é estabelecida a **Concessão** do direito de ocupação e exploração do local de venda – Loja n.º 3 (doravante designada “**local de venda**”), situado no **Mercado de Vila Nova de Milfontes**, a favor do **Concessionário**.
- 2 - A **Concessão** é pessoal e intransmissível e tem o prazo de quinze (15) anos, contado da data da celebração do presente contrato, não havendo lugar a renovação automática.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Atividade autorizada e início da exploração

- 1 — O **local de venda** objeto da **Concessão** poderá ser explorado pelo **Concessionário**, exclusivamente para a(s) atividade(s) de Talho;
- 2- O **Concessionário** deverá iniciar a atividade no **local de venda** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da finalização das obras, prazo eventualmente prorrogável por igual período mediante pedido fundamentado ao Presidente da Junta de Freguesia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Valor de concessão, contrapartida mensal e atualização

- 1 - O **Concessionário** pagará à **Concedente**, como contrapartida pela **Concessão** do direito de ocupação e exploração do **local de venda** objeto do presente contrato, o valor de € ..... (..... euros), correspondente ao montante total da arrematação resultante do procedimento de hasta pública.
- 2 - Para além do valor referido no número anterior, o **Concessionário** pagará à **Concedente** uma contrapartida mensal pela utilização do **local de venda** concessionado, no montante de € ..... (..... euros), sendo descontado nos primeiros cinco anos 50% do valor a reverter nas obras a cargo do concessionário para adaptação da Loja para Talho;

3 - O valor da contrapartida mensal prevista no número anterior será atualizado anualmente, a partir do segundo ano de vigência do contrato, de acordo com a variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao ano civil anterior, sem habitação.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Consumos e despesas

1. Na vigência do presente contrato, todas as despesas com fornecimento de eletricidade, telecomunicações, internet ou outras de idêntica natureza, bem como, os respetivos consumos no local de venda, são da responsabilidade do **Concessionário**.
2. Os contratos de fornecimentos dos serviços, referidos no número anterior, serão, sempre que possível (existindo contador autónomo), celebrados diretamente em nome do **Concessionário** ou a titularidade dos contratos existentes para esta transferidos, no prazo de 15 (quinze) dias, após a celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Obrigações do Concessionário

O **Concessionário**, sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, na vigência do presente contrato, obriga-se, a:

- a) Cumprir o regulamento do **Mercado de Vila Nova de Milfontes** e as normas deste, em especial, as disposições sobre a organização e funcionamento do espaço comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
- b) Adotar e fazer adotar pelos seus trabalhadores e colaboradores, comportamentos adequados e corretos que não sejam lesivos dos direitos e legítimos interesses dos consumidores;

- c) Assumir a responsabilidade pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço, que não sejam de natureza pessoal;
- d) Ser detentor de apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, por si ou por trabalhadores e/ou colaboradores ao seu serviço, decorrentes da atividade desenvolvida, do local de venda e da atividade aí exercida;
- e) Fazer-se acompanhar de registo de atividade, Livro de Reclamações, HACCP, licenças e outros elementos necessários ao correto e legal desenvolvimento da atividade comercial;
- f) Manter o **local de venda** e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios arrendados ou disponibilizados, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- g) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente bem como cumprir as normas de higiene e limpeza, salubridade e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos ou mercadorias e à prestação de serviços, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados e/ou serviços prestados, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica a determinadas categorias de produtos e/ou serviços;
- h) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, destinados à sua reciclagem e acondicionamento, respeitando a regra de recolha seletiva.
- i) Acatar as determinações que os trabalhadores da Junta de Freguesia, designados para o efeito, lhe der em matéria de serviço.

## CLÁUSULA SEXTA

### Obras

1. Além das obras para de adaptação para Talho previstas no Procedimento, o **Concessionário** não poderá fazer no local de venda concessionado, quaisquer obras, sem autorização expressa da **Concedente**, por escrito.
2. Todas as obras e benfeitorias, ainda que autorizadas pela **Concedente**, serão realizadas a expensas do **Concessionário**, sob sua responsabilidade e mediante a prévia obtenção das necessárias autorizações/licenças, ficando a pertencer ao local de venda sem direito a qualquer indemnização e sem que, com base nelas, o **Concessionário** possa arrogar-se titular de direito de retenção.
3. Além disso, ainda que autorizadas, tais obras não poderão afetar ou ser suscetíveis de afetar, por qualquer meio, a estabilidade, estanquicidade, arquitetura, estética, estrutura, utilização e funcionalidade do local de venda e ou do espaço comercial (mercado) em que se insere, devendo ser observadas pelo **Concessionário** todas as regras de segurança, salubridade e higiene aplicáveis e/ou quaisquer servidões relativas, nomeadamente, à passagem de cabos ou tubos, inerentes aos sistemas de ventilação, climatização, eletricidade, água ou esgotos, entre outros.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Cedência e transmissão da posição contratual)

A **Concessão** é pessoal e intransmissível, pelo que o **Concessionário** não poderá ceder ou, por qualquer meio, permitir o uso do **local de venda**, por terceiros, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, a título gratuito ou oneroso, nem ceder, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, a título gratuito ou oneroso, a sua posição neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Direitos do Concessionário)

Ao **Concessionário**, na vigência do presente contrato, são-lhe reconhecidos os seguintes direitos:

- a) Ocupar o **local de venda** atribuído e aí exercer a atividade permitida, nos termos e condições previstas no Programa de Concurso;
- b) Beneficiar da eventual utilização de equipamentos complementares de apoio, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos;
- c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum, não onerosa, em conformidade com as normas e regulamentos;
- d) Ser informado das medidas de gestão importantes que afetem o espaço de venda, em geral, ou a sua atividade, em particular;
- e) Apresentar à Junta de Freguesia, por escrito, quaisquer reclamações/anomalias relacionadas com a organização, funcionamento e segurança dos espaços de venda.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Resolução do contrato)

Constituem causas legítimas de resolução do contrato pela **Concedente**, designadamente, as seguintes:

- a) Falta de pagamento do valor da contraprestação mensal devida pelo uso do local de venda, por período superior a dois meses consecutivos, sem prejuízo da instauração dos procedimentos adequados para cobrança das quantias em dívida;
- b) Utilização do local de venda para fim, uso ou atividade não previsto no contrato ou não previamente autorizado pela Freguesia;
- c) Violação grave ou reiterada do Regulamento do Mercado Municipal de Melides;
- d) Encerramento injustificado do local por período superior ao permitido;

- e) Cedência ou transmissão da concessão sem autorização.
- f) Incumprimento grave ou reiterado das demais obrigações contratuais por parte do concessionário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Projetos e licenças complementares

**Concessionário** não é dispensado da apresentação de quaisquer projetos de licenciamento, complementares da atividade autorizada, designadamente publicidade, ocupação do espaço público e outros.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Manutenção de equipamentos

A manutenção e aferição dos equipamentos em uso, será da inteira responsabilidade do **Concessionário**, devendo este apresentar documento comprovativo ao **Concedente**.

#### Cláusula Décima Segunda

##### Restituição do local de venda

1. Finda a concessão, por decurso do prazo, por resolução, por denuncia/desistência, ou por qualquer outro motivo, o **Concessionário** terá de restituir à **Concedente** o **local de venda**, no prazo de 30 (trinta) dias, devoluto de pessoas e bens e em boas condições de conservação, pintura (da mesma cor inicial), segurança e limpeza, decorrentes de uma normal utilização e do cumprimento das obrigações de manutenção e conservação que constituem sua responsabilidade (e com todos os equipamentos e respetivos certificados de manutenção, se for o caso).
2. A entrega do **local de venda** será precedida de uma vistoria, por parte da **Concedente** e/ou de técnico e/ou mandatário por esta designado, em data a indicar por este, à qual

poderá estar presente o **Concessionário**, da qual será lavrado auto, de que constem as eventuais anomalias a reparar e o prazo para a sua eliminação, caso existam.

**3.** No caso de o **Concessionário** não eliminar as anomalias que lhe sejam imputáveis, assistem à **Concedente**, cumulativamente, os direitos seguintes:

- a) Mandar reparar as deteriorações e colocar o **local de venda** no estado em que se encontrava no início da Concessão à custa do **Concessionário**;
- b) Exigir o reembolso das despesas efetuadas;
- c) Exigir uma compensação pela impossibilidade de utilização e rentabilização do **local de venda**, correspondente ao dobro da contrapartida mensal devida pela sua utilização, em vigor à data, por cada mês ou fração, que decorra entre a data da entrega/restituição do **local de venda** e a data em que sejam concluídos os trabalhos de reparação das deteriorações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Comunicações e domicílio convencionado

**1.** Todas as comunicações a efetuar entre os outorgantes relativas a este contrato devem ser feitas por escrito, sendo que, dizendo respeito à resolução, deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção expedidas para o endereço indicado no início do presente contrato e, para o local de venda, no caso do **Concessionário**, considerando-se os mesmos para todos os efeitos legais, como endereço convencionado para efeitos de citação ou notificação.

**2.** Quaisquer eventuais mudanças de morada, deverão ser comunicadas ao outro Outorgante, só produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção da comunicação respetiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### Disposição final

Tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato será regulado pelas normas constantes do Regulamento do Mercado Municipal de Melides e pela legislação aplicável.

**Anexos:**

- A) Planta do Local de venda;**
- B) Cópia de Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes;**
- C) Edital;**
- D) Programa da Hasta Pública;**
- E) Planta de Localização;**

*Feito em duplicado em Vila Nova de Milfontes, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, ficando uma via em poder de cada um dos outorgantes*

Pela Primeira Outorgante/Concessionante

O Presidente da Junta de Freguesia,

---

(Francisco Manuel Silva Martins)

O Segundo Outorgante,

- 
- (1) Sendo pessoa coletiva será esta identificada, com a sua denominação social, capital social, número de registo e de pessoa coletiva e sede, bem como o(s) legal(ais) representantes/gerente(s), tudo comprovado através da respetiva certidão permanente do registo comercial com o código a indicar